



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 666, de 24 de julho de 2018.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea k do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando o disposto nos Processos 432/2015 e 2.190/2015,

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a Portaria TRT7.DG. Nº 386/2015;

II – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBSON TEIXEIRA DA SILVA**, como Gestor Titular e como Gestor Substituto, o Coordenador de Serviço da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBERTO PAULO DIAS ALCÂNTARA FILHO**, ambos do quadro permanente deste Tribunal, para atuarem na contratação da empresa INFO-WAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA - ME, para aquisição de serviço de rede de dados para implantação de rede de longa distância para interligação da sede deste Tribunal a suas unidades do interior e com o Fórum;

III – DESIGNAR, como Fiscal Técnico da mencionada contratação, o Coordenador de Serviço da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBERTO PAULO DIAS ALCÂNTARA FILHO**, e como respectivo substituto, o Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação, **DANIEL NEYGOMES PINHEIRO**, ambos servidores do quadro permanente deste Tribunal;

VI – Os servidores aqui designados ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação, devendo observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, às determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, conforme prazos previstos no inciso IV do seu Art. 48, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral

